



LIVRO DE LEIS

43

Câmara

= LEI Nº 1.951, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, à **Fazenda do Estado de São Paulo**, um terreno que tem início no ponto "A" que se encontra junto a Estrada Municipal do Pinhal Novo e um córrego existente, lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel distante 16.325,00m e rumo 40º57'40" do entroncamento da BR-116 Rodovia Presidente Dutra e BR-459 Rodovia Lorena-Itajubá, situado no Bairro do Pinhal Novo, neste município de Lorena-SP e partindo do ponto "A" segue em linha reta com rumo 56º14' NE e distância de 71,00m até atingir o ponto "B" junto da margem esquerda do Ribeirão que passa pelos fundos do imóvel; deste ponto deflete à direita e segue acompanhando o Ribeirão no sentido montante com rumo 17º20' e distância de 75,20m até atingir o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 74º54' e distância de 77,20m até atingir o ponto "D" confrontando nestes três lados com terras da Fazenda Pinhalzinho de propriedade de Sebastião Oliveira Pontes; no ponto "D" deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal do Pinhal Novo com rumo de 07º34' NW e distância de 52,00m até atingir o ponto "A" início da descrição dos limites, encerrando a área de 4.570,00m².



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.951/91)

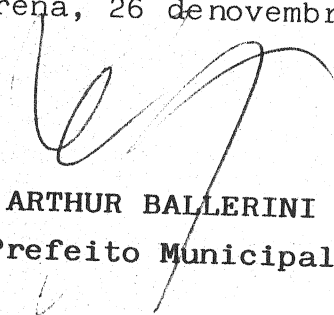
Existindo uma unidade escolar edificada com área de 108,50m² contando 1 sala de aula, 1 sala, 1 quarto, 1 cozinha, 3 banheiros e área de serviço.

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, sob pena de rescisão.

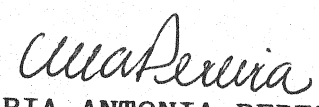
Artigo 3º - Devendo ainda constar na escritura, que o referido imóvel possui uma escola com área de 108,50m² contando 1 sala de aula, 1 sala, 1 quarto, 1 cozinha, 3 banheiros e área de serviço.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 26 de novembro de 1991.


ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 26 de novembro de 1991.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo